



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

PARECER

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2015

PROPONENTE: DEPUTADO SIDNEY LEITE

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

MODIFICA a redação do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e Parecer de admissibilidade a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado SIDNEY LEITE, que MODIFICA a redação do art. 17 do Ato das disposições Constitucionais e Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.

Designado para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Constitucional tem por escopo modificar o art. 17 do Ato de Disposição Constitucional Transitória da Constituição do Estado do Amazonas visando a conformidade da legislação estadual face à inclusão do art. 92-A ao Ato de Disposição Constitucional Transitória (ADCT) da CF/88, o qual prorroga os benefícios da ZFM por mais 50 anos, a estender-se até 2073.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

Em face do disposto no art. 91, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, a matéria, preliminarmente, deve tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de admissibilidade ou não da emenda apresentada pelos parlamentares subscritores da propositura.

Feitas essas considerações, o Projeto de Emenda Constitucional ora em comento deverá preencher os requisitos necessários e previstos no art. 32, I, II, III e IV da Constituição Estadual c/c o art. 91 e incisos do Regimento Interno, como a proposta ter sido apresentada pela terça parte dos membros da Assembleia Legislativa, como também a Constituição Estadual não está sendo apreciada em momento de intervenção federal no Estado, de estado de sítio e de defesa, **o que vislumbra no presente caso.**

Portanto, a aprovação da referida propositura deve prosperar tendo em vista a imprescindível adequação do ordenamento jurídico estadual aos ditames constitucionais, razão pela qual recomendo sua **APROVAÇÃO**.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **ADMITIR** a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de março de 2015.


DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade de
votos SEPM o P. or
FAVORÁVEL do Relator

Em 12-1-03 de 2005

PRESIDENTE

RELATOR

- Dep. Orlando Cidade
- Dep. David Almeida
- Dep. Abílio Freire
- Dep. Sebastião Lima
- Dep. Luiz Carlos

Alterado ^{submundo} c/ Emenda Modificativa (origo) ^{aditiva}
seguida pelo Dep. Serafim Correa
acrescentando o seguinte Texto "NA FORMA
DA LEI"

Dep. David Almeida
Relator

Dep. Abílio Freire

Dep. Orlando Cidade

Dep. SERAFIM CORREA